



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 27ª Zona Eleitoral - Crato

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/P27ªZE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00005355-0

Destinatários: Prefeito do Crato, Presidente da Câmara Municipal do Crato e Diretórios Municipais dos Partidos Políticos do Crato

Objeto: Recomendam-se providências preventivas para evitar infrações às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação da COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotoria da 27ª Zona Eleitoral - Crato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e art. 48 da Portaria PGR/PGE nº 001/2019.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e que, entre 31 de agosto e 16 de setembro, deverão ser realizadas as convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o [caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#);

CONSIDERANDO que, em razão da atual **pandemia de COVID-19**, o TSE considerou lícita a realização de **convenções partidárias por meio virtual**, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o art. 3º, I do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, determinou que permanecem suspensos em todo o território no Estado os eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 27ª Zona Eleitoral - Crato

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, prorrogou até o dia 06 de setembro de 2020 as medidas de restrição, em especial a **proibição de eventos de qualquer natureza**, em que se faça aglomeração de pessoas (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que a convenção eleitoral presencial é um evento privado do Partido Político, e que normalmente envolve a presença de vários filiados, o que invariavelmente demandará aglomeração de pessoas num só ambiente;

CONSIDERANDO que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação do COVID-19 no Estado do Ceará e, em especial, na Macrorregião do Cariri, pode configurar infração ao disposto no art. 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

CONSIDERANDO que, conforme art. 29 do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade;

CONSIDERANDO que o art. 73, I, da Lei nº 9.504/97 prevê a possibilidade de cessão de bens imóveis para uso pelos Partidos Políticos, para realização de suas convenções partidárias;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público Eleitoral**, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 prevê que cabe ao Promotor Eleitoral que officie perante o respectivo Juízo Eleitoral fornecer as orientações pertinentes aos cidadãos, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral, e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

RESOLVE RECOMENDAR ao **Prefeito do Crato**, ao **Presidente da Câmara Municipal do Crato** e aos **Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos desta cidade do Crato** o seguinte:

Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal do Crato:

1. Que, enquanto permanecer vigente a proibição do Poder Público Estadual quanto à realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 27ª Zona Eleitoral - Crato

aglomeração de pessoas, não cedam e não autorizem o uso de imóveis e/ou equipamentos públicos para a realização de convenções partidárias presenciais;

Ao Prefeito:

2. Adote medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas, para evitar que as convenções partidárias sejam realizadas com violação às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação do COVID-19, com igualdade de tratamento em relação a todos os Partidos Políticos;

Aos dirigentes dos Partidos Políticos:

3. Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

4. Só realizem convenções partidárias presenciais se, e somente se, forem revogadas as restrições do Poder Público Estadual quanto à realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas;

Informa-se, outrossim, que o descumprimento às orientações aqui realizadas podem configurar a prática do delito previsto no art. 268 do Código Penal, e, no caso dos agentes públicos, também implicar na prática de ato de improbidade administrativa, e que este órgão ministerial eleitoral representará aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades, caso verifique ou tenha conhecimento de eventuais transgressões às medidas preventivas de saúde pública.

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público Eleitoral, em até 5 dias, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Crato-CE, 31 de agosto de 2020.

Cleyton Bantim da Cruz

Promotor Eleitoral

Assinado com Certificado Digital